

EXPEDIENTE DO DIAEM 22/12/2009

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº. 1.368Em 22/12/2009

ENCARREGADO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 106/2009

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
ISENÇÃO OU REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL
E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA O
EXERCICIO DE 2010, INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS
EDIFICADOS ATINGIDOS POR ENCHENTES E
ALAGAMENTOS CAUSADOS PELAS CHUVAS
OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL
FLORIANO EM 2009”.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber:

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2010, incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de Marechal Floriano a partir do dia primeiro de Janeiro de 2009.

§1º - Os benefícios a que se refere o Art.1º observarão o limite de até 5.000,00 (cinco mil reais) relativo ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel.

§2º - Os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao da ocorrência da enchente ou alagamento.

Art. 2º - Para efeito da concessão dos benefícios de que tratam essa lei, serão elaborados pela Defesa Civil Municipal e técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, relatórios dos imóveis edificados afetados por enchentes e alagamentos em 2009, constando relação das perdas e danos.

§1º - Consideram-se para o efeito dessa Lei os imóveis atingidos por enchentes e alagamentos, aqueles edificados que sofreram danos físicos nas instalações elétricas, hidrelétricas e em toda sua estrutura, decorrente da invasão irresistível das águas.

§2º - Serão considerados também, para os efeitos dessa Lei, os danos com a destruição de alimentos, móveis e/ou eletrodomésticos.

Art. 3º - Os relatórios elaborados pela Defesa Civil e pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na forma regulamentar, serão encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos aos benefícios.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

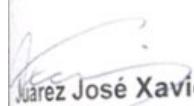
Art. 4º - Os proprietários de imóveis atingidos por enchentes e alagamentos poderão solicitar, mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal, a visita dos técnicos da Defesa Civil e da Secretaria Municipal de obras e Serviços Urbanos para avaliação dos danos e concessão dos benefícios de que trata essa lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2009.


Jarez José Xavier
Vereador


Aloisio Modolo de Almeida
Vereador



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA:

A iniciativa deste projeto surge com a preocupação deste vereador em amenizar os problemas causados pelas chuvas que causaram grandes enchentes no município no decorrer do ano de 2009.

Foram várias as enchentes que atingiram o município em 2009, que trouxeram muito sofrimento aos municípios diante das perdas de bens como móveis, equipamentos, alimentos, vestuário, sem contar toda a pressão psicológica que a situação ocasiona.

Este projeto visa beneficiar aqueles proprietários de imóveis afetados pelas enchentes que tiveram muitos gastos para repor suas perdas, em virtude das inúmeras vezes que foram atingidos por estas calamidades.

Nada mais justo que a Prefeitura conceda este benefício e contribua para melhorar a condição de vida dos municípios em questão.

Enquanto não forem apresentadas alternativas para amenizar estes problemas temos o dever de buscar soluções ou medidas para minimizar os prejuízos sofridos pela população.

Diante do exposto solicito aos nobres pares que me acompanhem nesta iniciativa.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2009.


Juarez José Xavier
Vereador


Aloisio Modolo de Almeida
Vereador